



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006 /2015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (CNJ-ADM-2015/00833).

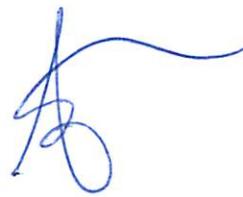
O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN – Quadra 514, Lote 7, Bloco “B”, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Ricardo Lewandowski**, RG 3091610 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Brasília-DF, CNPJ 00.394.494/0100-18, doravante denominado **MJ**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, **José Eduardo Martins Cardozo**, RG 10.846.206-7 SSP/SP e CPF 021.604.318-26, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços do **CNJ** e do **MJ** com o propósito de ampliar a aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, contribuindo para o enfrentamento ao processo de encarceramento em massa.

Termo de Cooperação Técnica CNJ – MJ

176



CLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins do presente Termo, as alternativas penais abrangem:

- I. penas restritivas de direitos;
- II. transação penal e suspensão condicional do processo;
- III. suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- IV. conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;
- V. medidas cautelares diversas da prisão;
- VI. medidas protetivas de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA – As ações de aplicação, fiscalização e acompanhamento das alternativas penais, a serem fomentadas no âmbito do presente Termo, deverão atender aos princípios da instrumentalidade e da provisoriedade das medidas, adotando metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida, utilizando-se, também, da coordenação de equipes multidisciplinares devidamente capacitadas, considerando as seguintes finalidades:

- I. a promoção da autonomia e da cidadania da pessoa submetida à medida;
- II. o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos;
- III. a autorresponsabilização e a manutenção do vínculo da pessoa submetida à medida com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais;
- IV. a restauração das relações sociais.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes engendrarão esforços para estreitar canais de articulação com atores envolvidos na implementação da política de alternativas penais (Governos Estaduais e Municipais, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas Estaduais e sociedade civil), com os seguintes objetivos:

- I. sensibilizar a sociedade e o sistema de justiça criminal sobre a necessidade de aplicação das alternativas penais, com enfoque restaurativo, como forma de reduzir o alto índice de encarceramento e o ciclo vicioso da violência, criminalidade e reincidência;
- II. ampliar e qualificar a rede de serviços de aplicação, acompanhamento e fiscalização de alternativas penais;
- III. fomentar o controle e a participação social na política de alternativas penais;
- IV. promover o enfoque restaurativo nas práticas de alternativas penais;
- V. aprimorar a gestão da informação da política de alternativas penais.





DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Para a execução do objeto e alcance dos objetivos do presente acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

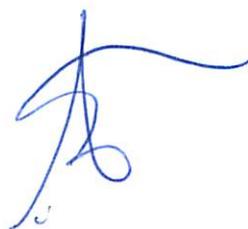
I – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- a) fomentar a valorização das alternativas penais nas escolas de formação e capacitação dos membros da magistratura, inclusive em relação à grade curricular obrigatória, como também estimular a realização de cursos de formação para servidores lotados nas unidades judiciárias voltadas a área criminal e de execução penal;
- b) realizar Seminários, Workshops, Congressos e outros eventos voltados à difusão e sensibilização sobre o tema das alternativas penais;
- c) fomentar publicações, estudos e pesquisas sobre alternativas penais e custo social do encarceramento;
- d) realizar campanhas de mídia para sensibilização do sistema de justiça criminal e da sociedade em geral, quanto à necessidade de aplicação de alternativas penais em substituição à privação de liberdade;
- e) fomentar a implantação das audiências de custódia enquanto estratégia de redução do número de presos provisórios e diminuição de casos de tortura, de forma integrada com serviços de acompanhamento e fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão;
- f) contribuir com o **MJ** na elaboração, divulgação e implementação de modelo de gestão para a política de alternativas penais, incorporando o enfoque restaurativo nas diferentes espécies;
- g) promover e estimular o diálogo local entre atores do Judiciário, Executivo e demais atores envolvidos com a aplicação e fiscalização de alternativas penais, visando a implementação de modelo de gestão integrado, conforme as particularidades de cada localidade;
- h) fortalecer o Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE), instituído pelo **CNJ** e formado por membros da magistratura das diferentes regiões com atuação destacada na temática;
- i) instituir sistema periódico de coleta de dados sobre a aplicação, pelos Tribunais, das diferentes espécies de alternativas penais;
- j) instituir, em parceria com **MJ**, sistema nacional de indicadores de alternativas penais.

II – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Por meio do **Departamento Penitenciário Nacional**:

Termo de Cooperação Técnica CNJ – MJ



- a) apoiar as Unidades da Federação, com aporte financeiro e técnico, na instalação de Centrais Integradas de Alternativas Penais;
- b) realizar Seminários, Workshops, Congressos e outros eventos voltados à difusão e sensibilização quanto à necessidade de aplicação de alternativas penais em substituição à privação de liberdade;
- c) fomentar publicações, estudos e pesquisas sobre alternativas penais e custo social do encarceramento;
- d) realizar campanhas de mídia para sensibilização quanto à necessidade de aplicação de alternativas penais em substituição à privação de liberdade;
- e) fomentar, junto ao Executivo das Unidades da Federação, a instituição de estruturas formais de gestão e acompanhamento de Alternativas Penais;
- f) fomentar a instituição de práticas de audiência de custódia enquanto estratégia de redução do número de presos provisórios e diminuição de casos de tortura, de forma integrada com serviços de acompanhamento e fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão;
- g) elaborar, divulgar e implementar, em parceria com o **CNJ**, manual de gestão para a política de alternativas penais, incorporando o enfoque restaurativo nas diferentes espécies;
- h) promover e estimular o diálogo local entre atores do Judiciário, Executivo e demais atores envolvidos com a aplicação e fiscalização de alternativas penais, visando a implementação de modelo de gestão integrado, conforme as particularidades de cada localidade;
- i) instituir instância nacional e articular instâncias regionais para criação de sistema nacional de participação social nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação da política de alternativas penais;
- j) instituir, em parceria com **CNJ**, sistema nacional de indicadores de alternativas penais.

Por meio da **Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas**:

- a) apoiar a capacitação de atores envolvidos com a aplicação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das alternativas penais, quanto ao oferecimento de serviços e projetos de inserção social voltado ao público em situação de vulnerabilidade decorrente do uso de drogas;
- b) fortalecer a rede local de atenção psicossocial especializada na área de álcool e drogas para atendimento do público encaminhado pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais, respeitado o caráter de voluntariedade na participação nos programas.



4/6

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
- ASSESSORIA JURÍDICA -
PROV. 4/6

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação de divulgação relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



5/6


DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA CATORZE – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e, após concluído, formará parte integrante deste instrumento.

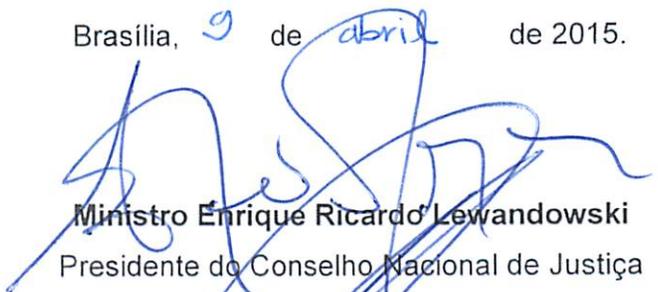
Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 9 de abril de 2015.


Ministro Henrique Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Ministro José Eduardo Martins Cardozo
Ministério da Justiça





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: “Acordo de Cooperação Técnica”, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça, com o objetivo de ampliar a aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

PROCESSO nº: CNJ-ADM-2015/00833 **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação MJ/CNJ nº 06/2015
PARTÍCIPIES: Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça

Data da assinatura: 04/2015

Início (mês/ano): 04/2015

Término (mês/ano): 04/2018

2. OBJETO DO PROJETO

Promover ações e a conjugação de esforços entre os signatários, para ampliar a aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, de modo a se oferecer contraponto à “cultura do encarceramento” e ao ciclo pernicioso da violência, criminalidade e reincidência, que emanam da forma como funciona o sistema de justiça criminal.

3. DIAGNÓSTICO

Número considerável de presos poderia estar cumprindo alternativas penais, com menor custo para o Estado e com maior perspectiva de (re)integração social, reduzindo os índices de reincidência criminal e reingresso no sistema de justiça criminal.

Diminuta sensibilização (por parte dos atores do sistema de justiça) para a aplicação das alternativas penais, mesmo após a edição da Lei nº 12.403/2011.

Falta de credibilidade das alternativas penais perante o Poder Judiciário.

Estrutura incipiente de serviços de acompanhamento e fiscalização dos cumpridores de alternativas penais.

4. ABRANGÊNCIA

Nacional.

5. JUSTIFICATIVA

IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA:

É inegável o superencarceramento que se projetou sobre o país nas últimas décadas. Entre os



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

anos 2000 e 2013, o número de pessoas presas no Brasil saltou de 232 mil para 581 mil. Um crescimento de 150% da população prisional, em apenas 14 anos. Levantamento extraído do *Internacional Centre for Prison Studies*, entre os anos de 1995 e 2010 apontam que, entre os 50 países com a maior população prisional no mundo, o Brasil é o segundo país com a maior variação da taxa de pessoas presas, ficando atrás, apenas, da Indonésia.

Pode-se afirmar, inclusive, que este ímpeto encarcerador do Estado brasileiro, além de ter desencadeado uma grave crise no sistema carcerário, está distante de respaldar a segurança pública prometida.

O presente “Acordo de Cooperação” surge como um importante e inovador contraponto a este movimento. Ao defender e incentivar a aplicação das alternativas penais, oferece melhores perspectivas de (re)integração social, responsabilização dos autores de fatos criminosos e redução efetiva das taxas de reincidência.

Observa-se, hoje, a baixa aplicação dessas medidas, decorrente, em grande medida, da percepção de que a prisão é a única resposta punitiva existente.

A parca estrutura de acompanhamento e fiscalização das alternativas penais e a falta de informações e indicadores quanto aos benefícios de sua aplicação, incrementam aquela percepção.

Dessa forma, necessária afigura-se a ampliação da aplicação das alternativas penais, em substituição à privação de liberdade. Como forma de enfrentar, dentro do sistema de justiça e perante a sociedade, a cultura do encarceramento.

Nesse sentido, as ações do presente “Acordo” estarão norteadas por quatro eixos:

1. Comunicação Social e Valorização das Alternativas Penais à Prisão;
2. Ampliação e Qualificação da Rede de Serviços;
3. Controle e Participação Social, e
4. Gestão da Informação e Produção de Indicadores

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Formalizado via Acordo de Cooperação.

PÚBLICO ALVO:

Cumpridores e potenciais cumpridores de alternativas penais, em substituição à privação de liberdade.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

OBJETIVOS GERAIS:

Ampliar a aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade, contribuindo para o enfrentamento do “encarceramento massivo”.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Sensibilizar a sociedade e o sistema de justiça criminal para a necessidade de se prestigiar as alternativas penais, desestimulando o encarceramento provisório;
- Ampliar e qualificar a rede de serviços de acompanhamento e fiscalização de alternativas penais, bem como sua aplicação;
- Fomentar o controle e a participação social nas políticas de alternativas penais;
- Promover o enfoque restaurativo das práticas de alternativas penais;
- Aprimorar a gestão da informação da política de alternativas penais.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Atuação conjunta entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça para, de maneira articulada, promover:

- Valorização das alternativas penais nas escolas de formação e capacitação de juízes, inclusive em relação à grade curricular obrigatória;
- Realização de cursos de formação para servidores lotados nas unidades judiciárias voltadas à área criminal e de execução penal;
- Idealização de Seminários, Workshops, Congressos e outros eventos voltados à difusão e sensibilização quanto ao tema das alternativas penais;
- Publicações de estudos e pesquisas sobre alternativas penais e custo social do encarceramento;
- Realização de campanhas de mídia para a sensibilização da rede justiça criminal e da sociedade em geral, quanto à necessidade de se melhor valorizar a aplicação de alternativas penais em substituição à privação de liberdade;
- Instituição de práticas de audiência de custódia como estratégia de redução do número de presos provisórios, de forma integrada com serviços de acompanhamento e fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão;
- Coleta, análise e divulgação periódica de dados sobre a aplicação, pelos Tribunais, das diferentes espécies de alternativas penais;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Instituição do sistema nacional de indicadores de alternativas penais;
- Apoio financeiro e técnico aos Estados para a instalação de Centrais Integradas de Alternativas Penais;
- Composição de estruturas formais de gestão e acompanhamento de Alternativas Penais junto ao Executivo das Unidades da Federação.

8. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Consta do Termo de Cooperação que os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Acordo. Ficam designados como gestores do Termo de Cooperação:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Dr. Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: Dr. Victor Martins Pimenta, Coordenador-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas do Departamento Penitenciário Nacional.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Instituição de ambiente permanente de diálogo entre os Poderes Executivo e Judiciário, em relação ao tema das alternativas penais;
- ✓ Ampliação do uso das alternativas penais, como ferramenta de contraponto ao encarceramento em massa;
- ✓ Sensibilização da sociedade quanto à importância da Política;
- ✓ Divulgação de material relacionado ao tema.

E perspectivas para:

- ✓ Diminuição das taxas de encarceramento provisório;
- ✓ Apoio à instituição da Audiência de Custódia;
- ✓ Melhora da Gestão do Sistema de Justiça Criminal;
- ✓ Ruptura do ciclo da violência e reentrada no Sistema de Justiça Criminal.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10. PLANO DE AÇÃO.

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 Comunicação Social e Valorização das Alternativas Penais à Prisão	Realização de Seminário Regional de Alternativas Penais - Sudeste	DEPEN	Jul / 15	Realizado
	Realização de Seminário Regional de Alternativas Penais – Nordeste	DEPEN	Out / 15	Em andamento (planejamento)
	Realização do II Encontro do Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE), instituído pelo CNJ e formado por membros da magistratura das diferentes regiões com atuação destacada na temática	CNJ	Nov / 15	Em andamento (planejamento)
	A partir das conclusões e das deliberações proferidas no FONAPE, realizar a promoção de ações voltadas à valorização das Alternativas Penais nas Escolas de Formação e Capacitação da Magistratura	CNJ	Mar / 15	Não iniciado
	Realização de Seminário Regional de Alternativas Penais – Sul	DEPEN	Abr / 16	Não iniciado
	Realização de Seminário Regional de Alternativas Penais – Centro-Oeste	DEPEN	Jun / 16	Não iniciado
	Articulação com demais órgãos para promoção de ações voltadas à valorização das Alternativas Penais nas Escolas de Formação e Capacitação dos demais atores do sistema de justiça criminal	CNJ / DEPEN	Jul / 16	Não iniciado
	Formatação de campanha de mídia voltada à sensibilização da sociedade quanto à necessidade de maior aplicação de alternativas penais com enfoque restaurativo em substituição à privação de liberdade, focando, também, na difusão da audiência de custódia enquanto instrumento de assecuração de direitos.	CNJ / DEPEN	Jul / 16	Não iniciado
	Realização de Seminário Regional de Alternativas Penais - Norte	DEPEN	Jul / 16	Não iniciado
	Realização de Congresso Nacional de	DEPEN	Set / 16	Não iniciado



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

		Alternativas Penais				
2	Ampliação e Qualificação da Rede de Serviços	Publicação de Edital de Convocação de Projetos e Abertura do Portal de Convênios (SICONV) para recebimento de projetos para implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais (LOA 2015)		DEPEN	Jul / 15	Realizado
		Contratação de Consultorias Especializadas, em parceria com PNUD, para fortalecimento da política e elaboração de modelo de gestão dos serviços de fiscalização e acompanhamento das alternativas penais.		DEPEN	Out / 15	Em andamento (atividades preparatórias)
		Elaboração de modelo com práticas, fluxos e procedimentos para mediação, conciliação e ações de justiça restaurativa		DEPEN	Jan / 15	Não iniciado
		Elaboração de modelo com práticas, fluxos e procedimentos para fiscalização e acompanhamento de cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão.		DEPEN	Fev / 15	Não iniciado
		Elaboração de modelo de gestão para a política de alternativas penais		DEPEN	Ago / 16	Não iniciado
		Apoiar a capacitação de atores envolvidos com a aplicação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das alternativas penais, quanto ao oferecimento de serviços e projetos de inserção social voltado ao público em situação de vulnerabilidade decorrente do uso de drogas.		SENAD	Permanente	
		Promover a articulação entre a rede local de atenção psicossocial especializada na área de álcool e drogas e as Centrais Integradas de Alternativas Penais para o atendimento do público encaminhado.		SENAD	Permanente	
3	Controle e Participação Social	Fomento à instituição de instâncias regionais de participação social (com representação paritária entre governo, sistema de justiça e sociedade civil) a serem fomentadas durante	Instituição de instância regional de participação social (Região Sudeste)	DEPEN	Jul / 15	Realizado
			Instituição de instância regional de participação social (Região Nordeste)	DEPEN	Out / 15	Não iniciado



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

		a realização dos Seminários Regionais de Alternativas Penais.	Instituição de instância regional de participação social (Região Sul)	DEPEN	Abr / 16	Não iniciado
			Instituição de instância regional de participação social (Região Centro-Oeste)	DEPEN	Jun / 16	Não iniciado
			Instituição de instância regional de participação social (Região Norte)	DEPEN	Jul / 16	Não iniciado
		Instituição de instância nacional de participação social (com representação paritária entre governo, sistema de justiça e sociedade civil) no âmbito do Congresso Nacional de Alternativas Penais	Instituição de instância nacional de participação social	DEPEN	Set / 16	Não iniciado
4	Gestão da Informação e Produção de Indicadores	Instituição, alimentação e manutenção de base de dados atualizada com aparelhos públicos disponíveis a população (Portal Atlas de Acesso a Justiça)		DEPEN	Atividade contínua	Em andamento (alimentação em curso)
		Elaboração de proposta com metodologia de pesquisa sobre alternativas penais e custo social do encarceramento		DEPEN	Jan / 15	Não iniciado
		Contratação de pesquisa sobre alternativas penais e custo social do encarceramento		DEPEN	Mai / 16	Não iniciado
		Instituir e formalizar sistemática de coleta periódica de dados sobre aplicação das alternativas penais		CNJ	Abr / 16	Em andamento
		Divulgação de relatórios analíticos periódicos sobre aplicação de alternativas penais e evolução da política		DEPEN / CNJ	Jun / 16	Não iniciado



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

		Realização de Workshop com parceiros da academia e sociedade civil para definição de diretrizes para criação de sistema nacional de indicadores sobre alternativas penais.	DEPEN / CNJ	Nov /16	Não iniciada
--	--	--	-------------	---------	--------------